



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Rua Otacílio Negrão de Lima, 452 - Telefones: (035) 821-4566 e (035) 821-4433

CGC 17.420.779/0001-05 - Telex: 35.3074 AMLG - Fax: (035) 821-4566 - Lavras - M.G.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO ALTO RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande.

FORMA ASSOCIATIVA - Associação civil de direito privado interno, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Lavras Estado de Minas Gerais, localizada à rua Otacílio Negrão de Lima nº 452, e terá duração por tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO - O CIS será administrado pelo Conselho de Prefeitos, sendo um de seus membros eleito Presidente, o qual responderá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Consórcio.

REFORMA E ALTERAÇÃO - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

RESPONSABILIDADE - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou as disposições contidas no Estatuto.

EXTINÇÃO E PATRIMONIO - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterá ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

REPRESENTAÇÃO - O Consórcio representará o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante as demais esferas constitucionais do governo.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam juntos a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 181/182 incisos e parágrafo da Constituição Estadual c/c artigo 30 inc. VII da Constituição Federal, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - Fica instituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIAO DO ALTO RIO GRANDE, alicerçado no Convênio celebrado entre os Municípios consorciados, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE e FUNDAÇÃO LUCAS MACHADO/FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE MINAS GERAIS, sob a forma jurídica de associação civil de direito privado interno, sem fins lucrativos, sob os auspícios do Código Civil Brasileiro e legislações pertinentes inclusive os de direito público que se lhe aplicar em face de suas atividades pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier ser adotada pelos seus órgãos.
- Art. 2º - O presente Consórcio se constitui entre os Municípios que firmam o presente Estatuto, sendo facultada a adesão de outros, a critério do Conselho de Prefeitos, mediante a aprovação do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, e o ingresso se fará mediante a assinatura de Termo Aditivo de Adesão, a ser firmado entre o Presidente do Consórcio e o Município proponente a consorciar-se.
- Art. 3º - O consórcio terá foro e sede na cidade de Lavras-MG, localizado na Rua Otacílio Negrão e Lima, nº 452, sede da Associação dos Municípios da Microregião do Alto Rio Grande- AMALG.
- Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde, terá duração por tempo indeterminado e, sua área de atuação será formada pelos Municípios Consorciados que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS — MINAS GERAIS

Tabelião: Fernando Pinto de Assis

Substituta: Ana Lúcia de M. Moura

AUTENTICAÇÃO

Confere com Original apresentado. Dou fé
Em teste, 07 JUN 1994 de verdade.

Lavras,

o Tabelião

[Assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

Lavras

MARIA DA CONCEIÇÃO
LÚCIA HELENA VIEIRA DOS SANTOS
M. A. 100

Selo de Fiscalização

AYN 54271

CONSORCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
LAVRAS - M. G.
Selo de Oficial Público
LÚCIA HELENA VIEIRA DOS SANTOS
SUBSTITUIÇÃO
MARCOS APARECIDO REPRICH

(T)

DAS FINALIDADES

Art. 5º - São finalidades do Consórcio:

I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;

II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, na medida em que se interfere nos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

III- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

a) adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais na área da saúde.

§ 2º - A organização do Sistema Microregional de Saúde, compreende:

I- a implantação e/ou o desenvolvimento das ações de serviços preventivos e assistenciais de abrangência local e regional;

II- a implantação e/ou o desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III- a garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento.

§ 3º O Sistema Microregional de Saúde é constituído por:

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAURAS - 12.º 1984

Tabellão: Fernando de Azevedo

Substituto: Francisco de Azevedo

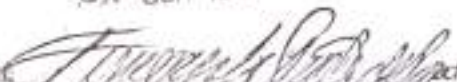
AU

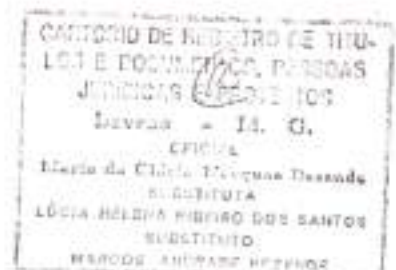
Confere com  10. Dez 84
Em texto

Lavras,

07 JUN 1984

Q Tabellão





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

Lavras - 12.º 1984
Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos

Selo de Fiscalização

AYH 54272

1 - complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos Municípios consorciados, abrangendo:

- a) serviços públicos federais descentralizados;
- b) serviços públicos estaduais descentralizados;
- c) serviços públicos municipais, a nível secundário e terciário;
- d) pessoas jurídicas de direito privado conveniadas ou contratadas;
- e) pessoas físicas contratadas.

II- o conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS.

§ 4º - Para os fins do Consórcio consideram-se que:

I- nível de atenção primária é de competência exclusiva de cada Município;

II- nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializados em áreas definidas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;

III- nível de atenção terciária são os serviços oferecidos pelos hospitais localizados nos Municípios Consorciados, de acordo com o seu nível de resolutividade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho de Prefeitos-CP - Assembléia Geral;
- II- Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS;
- III- Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho de Prefeitos- CP é o órgão que responde pela condução político-administrativa do Consórcio, e é constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos-CP será presidido pelo

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS — MUNICÍPIO

Tabelião: Fernando Pinto de Assis

Substituta: Ana Maria de Assis Moura

AUTENTICAÇÃO

Confero com o original apresentado. Dou fé.
Em test. _____ de verdade,

Lavras,

07.11.2004

À Testemunha:

Fernando Pinto de Assis



escrutínio secreto para o mandato de um ano, permitindo a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente serão realizadas em dezembro de cada ano e a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Prefeitos-CP:

I- deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II- aprovar e modificar por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III- aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, ambos elaborados pelo CIS;

IV- ratificar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, bem como pedir o seu afastamento ou substituição conforme o caso, sempre mediante decisão de maioria simples de seus membros;

V- aprovar o relatório anual das atividades do consórcio;

VI- apreciar, mensalmente, as contas do mês anterior prestadas pelo presidente do CIS, através de balancetes e documentações acompanhadas da análise e da aprovação do Conselho Intermunicipal de Saúde;

VII- prestar contas ao órgão público concededor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

VIII- deliberar sobre as cotas extras de contribuições requisitadas aos Municípios Consorciados, pelo CIS;

IX- autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

X- aprovar a requisição de funcionários municipais, estaduais ou federais, para servirem no Consórcio solicitados pelo CIS;

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAURAS 4- MINAS GERAIS

Tabelião: Fernando Pinto da Silva

Substituto: Ana Maria de Almeida

Confere com o original e com o do Cartório de Lavras, 07 JUN 1994

Lavras, 07 JUN 1994

9 Tabelião



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

ANEXO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

Selo de Fiscalização

AYN 54274

XII- propor e, tendo em vista o parecer do CIS deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIII- autorizar a entrada de novos consorciados conforme parecer do CIS;

XIV- deliberar sobre a dissolução do Consórcio.

Art. 9º - O Conselho de Prefeitos-CP se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por mês ou sempre que houver pauta para deliberação, e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos-CP:

I- presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II- dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e ao Secretário Executivo;

III- referendar a programação conjunta;

IV- representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir " AD NEGOTIA " e " AD JUDICIA " ;

V- delegar atribuições ouvidos os seus pares;

VI- firmar o termo aditivo de adesão com o Município que aderir ao Consórcio;

VII- convocar reuniões do Conselho de Prefeitos-CP e reuniões conjuntas com o Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS.

Art. 11 - O Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, é o órgão consultivo e deliberativo, com controle de gestão e finalidades do Consórcio, sendo que os princípios e finalidades deste Conselho devem acompanhar aqueles que regem os Conselhos Municipais de Saúde, e buscará assegurar o controle social sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio, incluindo a fiscalização das contas do mesmo, e será constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde de cada Município ou pelo responsável pelo órgão de Saúde.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS 5- REGISTRO DE TÍTULOS

Tabelião: Fernando de Azevedo
Substituta: Anna Maria de Azevedo

Confere com o original em 07 de Junho de 1991.
Em test., do Tabelião.

LAVRAS, 07 JUN 1991

o Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

LAVRAS, 07 JUN 1991
MARIANA DE AZEVEDO
LUCY DE AZEVEDO

Selo de Fiscalização

AYN 54275

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
LAVRAS - RJ
CRIC 25
Marta de Cássia F. de Azevedo
SUBSTITUTA
LUCY MARIA DE AZEVEDO DOS SANTOS
SUBSTITUTA

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido o Vice-Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais indicantes.

Art. 12 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio e do Fundo Intermunicipal de Compensação;

II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, emitindo parecer sobre quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III- exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV- emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos-CP, pelo Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS;

V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI- eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

VII- atuar consultiva e deliberativamente sobre as atividades e fins do Consórcio;

VIII- ater-se aos princípios e finalidades que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

IX- assegurar o controle social sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio;

X- elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

XI- indicar o Secretário Executivo, para ratificação do Conselho de Prefeitos-CP;

XII- decidir pelo afastamento ou substituição do Secretário Executivo, inclusive quando proposto pelo Conselho de Prefeitos-CP;

XIII- fazer o relatório anual das atividades do Consórcio;

XIV- realizar o balancete mensal das contas do mês imediatamente anterior e dentro de 30 (trinta) dias do mês

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS — MUNICÍPIO GERAIS

Tabelião: Fernando Pinto de Assis

Substituto: Assis Moura

Confere com o _____ Dou. fl.

Em test., _____

Lavras,

07 de 1004

9. Tabelião

[Assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

LA
MUNICÍPIO GERAIS
LAVRAS - SP
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Selo de Fiscalização

AVN 54276

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
LAVRAS - SP
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MUNICÍPIO GERAIS
LAVRAS - SP
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

acompanhado dos documentos de despesas e da análise de aprovação do CIS;

XV- deliberar, através de relatório de justificativas as verbas necessárias para o desenvolvimento normal do Consórcio, podendo propor o valor das cotas de contribuição de cada consorciado;

XVI- requisitar aos Conselhos Municipais de Saúde, a cessação de servidores municipais, estaduais e federais, para servirem no Consórcio;

XVII- submeter ao Conselho de Prefeitos-CP proposição para admissão ou exclusão de consorciados;

XVIII- participar de reuniões conjuntas com o Conselho de Prefeitos-CP, seja quando convocado por este ou quando partir do CIS a convocação da reunião conjunta;

XIX- ter seus membros empossados pelo presidente do Conselho de Prefeitos;

XX- receber do Conselho de Prefeitos-CP, delegações de atribuições cuja competência não lhe sejam originárias, mas que tenham, sido aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CIS, presente a reunião que tratar dessa ordem do dia;

XXI- propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XXII- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

XXIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos-CP à entidade concessora;

XXIV- publicar anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados ou no da sede do Consórcio, o balanço anual da entidade;

XXV- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XXVI- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos-CP e investimentos que sejam de acordo com o plano de atividades aprovados pelo mesmo Conselho;

XXVII- autenticar livros e atas de registro do Consórcio;

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS — MUNICÍPIO GERAIS

Tabelião: Fernando Pinto de Assis

Substituto: Paulo de Assis Moura

AUT

Confere com o original. Dou fé.
Em féto, 07 de março de 1994.

LAVRAS,

07 de março de 1994

o Tabelião

Fernando Pinto de Assis



Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde:

I- manter a vigilância sobre as atribuições que compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS;

II- manter sempre em dia e em ordem a documentação e as obrigações de responsabilidade do CIS;

III- convocar reuniões de membros do Conselho Intermunicipal de Saúde, regularmente;

IV- convocar o Conselho de Prefeitos;

V- encaminhar os expedientes a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI- movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, seja quanto a contabilidade administrativa, seja quanto ao Fundo Intermunicipal de Compensação;

VII- gerenciar o Fundo Intermunicipal de Compensação, assessorado pelo Secretário Executivo;

VIII- dar todas providências necessárias de bom senso e probidade, para o bom desenvolvimento das atividades da entidade;

Art. 14 - A Secretaria Executiva-SE é o órgão executor das ações propostas pelo CIS constituída por um Secretário Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo CIS.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo CIS e seu nome deverá ser ratificado pelo Conselho de Prefeitos-CP, poderá ou não, ser remanejado do quadro de pessoal de um dos Municípios Consorciados. Caso seja remanejado, continuará recebendo o salário de origem, mantendo o vínculo de origem, e sua alocação na Secretaria Executiva será mediante convênio de cessão.

§ 2º - No caso de contratação do Secretário Executivo fora do remanejamento intermunicipal, o mesmo será contratado pelo regime da CLT.

Art. 15 - Compete a Secretaria Executiva do Consórcio:

I- executar as atividades do Consórcio;

II- Organizar eventos determinados pelo CIS, participar das reuniões do Conselho de Prefeitos-CP e do Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, lavrando atas das mesmas;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTEÇÕES

Cartório Oficial
Cartório Substituto

Selo de Fiscalização

AYN 54278

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS - INTERMUNICIPAIS

Tabellião: Fernando de Azevedo

Substituto: João Carlos de Azevedo

Confira com o

Em Unão

LAVRAS, 07 de 1994

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTEÇÕES
LAVRAS - SP
Flávia de Azevedo
LÍDIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO FERREIRA

III- manter controle de horário do quadro de pessoal contratado, conveniado ou por qualquer outra forma cedido ou prestando serviços para o Consórcio;

IV- manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;

V- atender com presteza e exatidão as informações solicitadas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS.

Art. 16 - Compete ao Secretário Executivo:

I- movimentar junto com o Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

II- promover e executar as atividades do Consórcio;

III- manter o controle do pessoal, bem assim das estatísticas de atividades e assessorar o Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS no gerenciamento do Fundo Intermunicipal de Compensação, assinando cheques em conjunto com ele.

Art. 17 - Os servidores municipais, estaduais ou federais serão requisitados mediante assinatura de termo de cessão, que reportará a este Estatuto, mantidas as origens funcionais e vínculos empregatícios, sem ônus trabalhistas ou encargos sociais para o Consórcio.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 - O Consórcio terá a seguinte estrutura de consultoria, planejamento e compensação financeira:

I- setor de contabilidade;

II- setor de planejamento;

III- fundo de compensação intermunicipal.

§ 1º - Ao Setor de Contabilidade compete:

I- registrar os recursos orçamentários próprios ou ao Consórcio transferidos para a administração do mesmo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

MARIA DA SILVA
LUCIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS
MARCOS

Selo de Fiscalização

AVN 54279

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS - 1.º OFÍCIO

Tabelião: 1.º Tabelião de Lavras

Substituto: 1.º Substituto de Lavras

A

CAI

Confere com o original, Des. 11

Em fecho

Lavras,

07 de 1001

© Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

JURÍDICAS

Lavras - 1.º Ofício

1.º Tabelião

1.º Substituto

LUCIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS

Substituto

MARCOS

© 2003 Blackwell Publishing Ltd

quais abastecer cheques em conjunto movimentando a conta bancária;

IV- manter a contabilidade pública sempre atualizada e orçada anualmente, diferenciada da mera contabilidade administrativa do Consórcio, prevista no Art. 15.

§ 4º - O Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS submeterá ao Conselho de Prefeitos-CP a minuta do regimento interno do Fundo, dentro de 30 (trinta) dias de sua posse e observará no mesmo "a subordinação do Fundo", as "suas atribuições" sobre "seus recursos e ativos" e, sobre o ordenamento de seu orçamento e contabilidade.

Art. 19 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I- pelos bens e direitos a adquirir sobre qualquer título;

II- pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares;

Art. 20 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I- a cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes;

II- a remuneração dos próprios serviços;

III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV- as rendas de seu patrimônio;

V- os saldos do Exercício;

VI- as doações e legados;

VII- os produtos de alienação de seus bens;

VIII- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - A cota de Contribuição mensal, para a manutenção administrativa do Consórcio, será proposta pelo Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, trimestralmente, com base nos relatórios de custos do Consórcio, "AD REFERENDUM" do Conselho de Prefeitos-CP.

§ 2º - As cotas de contribuição mensal serão reajustadas, mês a mês, por índice oficial do Governo Federal, para a data do pagamento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
Lavras - MG

MARIA DA GLÓRIA MARQUES
LUCIA HELENA SANTOS
MARCOS

Selo de Fiscalização

AYN 54281

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS - LITORAL GERAIS

Tabelião: Tarciso Augusto da Assis
Substituto: Alcides Lourenço

Confere com

Em Lavras

Lavras

07 JAN 1994

3 Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
Lavras - MG
CRISTINA
Marta de Glória Marques
LUCIA HELENA SANTOS
MARCOS

serviço serão sempre o reembolso do custo efetivo, nos termos da tabela de custos de serviços, emitido periodicamente pelo Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS.

CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

- Art. 21 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição e estejam em dia com suas obrigações sociais. Parágrafo Único - O acesso daqueles que não contribuíram para aquisição, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.
- Art. 22 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS.
- Art. 23 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar a disposição do Consórcio, bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração que for avençada como usuários.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

- Art. 24 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Art. 25 - Serão excluídos do quadro social, após ouvido o Conselho de Prefeitos-CP, os sócios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha ser promovida pela sociedade.
- Art. 26 - O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia conjunta do Conselho de Prefeitos-CP e Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, não se instalando a sessão sem esse "quorum".

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS FÍSICAS E PROTESTOS



AYN 54282

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS - MUNICÍPIO GERAL

Tabellião: Fernando de Paula
Substituto: João de Paula

Confirmação: 07 JUN 1994

Em nota

Lavras, 07 JUN 1994

9. TITULO



Art. 27 - Em caso de extinção, os bens e recursos reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo Único - Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendem indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.

Art. 28 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 29 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimento que esse fez na sociedade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos-CP, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 31 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 32 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 33 - Excepcionalmente, a eleição do primeiro Conselho de Prefeitos-CP e o mandato do primeiro Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS, serão até 31/12/94.

Parágrafo Único - A posse do primeiro Conselho Intermunicipal de Saúde se dará dentro de 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho de Prefeitos-CP e de igual forma a nomeação do Secretário Executivo.

Art. 34 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

CERTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS - UNAS GERAIS

Tabelião: *[assinatura]*
Substituto: *[assinatura]*

Confere com
Em texto

Lavras,

07 JUN 1994

[assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
MÁRIA DA
DIA HELENA
MARCOS
Selo de Fiscalização
AYN 54283

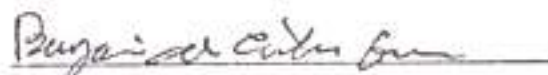
CERTIFICADO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
JULIANA
LAVRAS
MÁRIA DA GLÓRIA
DIA HELENA
MARCOS
SUBSTITUTO

Art. 35 - A Diretoria do Conselho Intermunicipal de Saúde-CIS será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 36 - Os membros dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37 - O Conselho de Prefeitos-CP por seu Presidente levará a registro o presente Estatuto, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma sociedade civil.


ANANIAS AFONSO LAMOUNIER
Prefeito Municipal de
CANDEIAS


BENJAMIM DE CASTRO FILHO
Prefeito Municipal de
OLIVEIRA


CRISTIANO ROBERTO FERREIRA
Prefeito Municipal de
LIMINARIAS


ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal de
IJACI


ELIAS ASSAD ABRAO
Prefeito Municipal de
AGUANTI,


HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de
PERDOES


ISAIAS GONÇALVES LAGR
Prefeito Municipal do
SANTO ANTONIO DO AMPARO


JOAO BELARMINO
Prefeito Municipal do
CANA VERDE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS — J. J. J. J. J.

Tabellionato de Registro de Títulos e Documentos
Subsistema de Registro de Imóveis

14

Conferência com o original
Em 14/07/2014

LAVRAS, 07 DE JULHO DE 2014

Tabellionato de Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

Carta da Prefeitura Municipal de Lavras
100% de validade

Selo de Fiscalização

AYN 54284

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
14
Conferência com o original
Em 14/07/2014
LAVRAS, 07 DE JULHO DE 2014
Tabellionato de Registro de Títulos e Documentos

x *Mauro Gambogi Reis*

P/ JOAO BATISTA LIMA
Prefeito Municipal de
SAO FRANCISCO DE PAULA

Jussara M. de Oliveira

JUSSARA M. DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de
LAVRAS

+ *Jose Silvio de Resende*

JOSE SILVIO DE RESENDE
Prefeito Municipal de
ITUMIRIM

Leir de Oliveira

LEIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
CARMOPOLIS DE MINAS

Mauro Gambogi Reis

MAURO GAMBOGI REIS
Prefeito Municipal de
CRISTAIS

Nilton Lasmar

NILTON LASMAR
Prefeito Municipal de
RIBEIRAO VERMELHO



x *Romeu Tarcísio Cambráia*

P/ ROMEU TARCÍSIO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de
CAMPO BELO

Rosendo N. S. Andrade

ROSENDO N. S. ANDRADE
Prefeito Municipal de
CARRANCAS

Vitor Vilela Neves

VITOR VILELA NAVES
Prefeito Municipal de
CARMO DA CACHOEIRA

Alberto Correa Lima

ALBERTO CORREA LIMA
Prefeito Municipal de
NEPOMUCENO

Luiz Galvão dos Santos

LUIZ GALVÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de
SANTANA DO JACARÉ

Jair Resende

JAIR RESENDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
LAVRAS - MINAS GERAIS
Tabelião: FERNANDO PINTO DE ASSIS
Substituído: ANA MARIA ASSIS MOURA

Mauro Gambogi Reis

MAURO GAMBOGI REIS
PRESIDENTE DO CIS

RECONHEÇO a firma *Mauro Gambogi Reis*

Em test. o *A* de verdade. Dou fé.
Lavras, 16 MAI 1994



Gilson Bastos Leite

GILSON BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE
NAZARENO - M.G.

Antônio Alves de Paiva

ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE
ITUTINGA - M.G.

Djalma Liberato de Souza Lima

DJALMA LIBERATO DE SOUZA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE
BOM SUCESSO - M.G.

Júlio Isaias Resende Costa

Júlio Isaias Resende Costa

JÚLIO ISAIAS RESENDE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE
IBITURUNA - M.G.

Adilson Francisco Pereira

ADILSON FRANCISCO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
PASSA TEMPO - M.G.

Adilson Francisco Pereira

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LAVRAS - UTAZ GERAIS

Tabelião: Fernando de Assis
Substituto: Ana Maria Moura

AUT. 108

Confere com o original e assinado. Dou fé.
Em test, de verdade.

Lavras, 07 JUN 1994

o Tabelião *Fernando de Assis*

Arquivado neste Cartório, cujo Extrato do Estatuto
foi protocolado no Livro 03, sob o nº 5.919 e registrado
sob o nº 677, fls. 10 no Livro A-3 de Sociedade Civil
das Pessoas Jurídicas. @

Lavras, 07 de junho de 1994.

Robson de Souza

oficial dos Regs. TÍT. Docs. Proletos.

UNIDADE DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS
Lavras - 13.06.94
Arquivo
Recibo do Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Lavras - 13.06.94
LAVRAS - 13.06.94
PROTOSTO

SERVIZIO AMMINISTRATIVO DI ROMA E ESORTO DI ROMA (1994-95). L'Espresso non distribuisce la sua rivista nelle biblioteche, ma è in vendita in tutti i punti di vendita. Per informazioni, scrivere a: Espresso, P.le del Popolo, 1, 00187 Roma, Tel. 06/478971. Per abbonamenti, scrivere a: Espresso, P.le del Popolo, 1, 00187 Roma, Tel. 06/478971. Per pubblicità, scrivere a: Espresso, P.le del Popolo, 1, 00187 Roma, Tel. 06/478971. Per arretrati, scrivere a: Espresso, P.le del Popolo, 1, 00187 Roma, Tel. 06/478971. Per cambio di indirizzo, scrivere a: Espresso, P.le del Popolo, 1, 00187 Roma, Tel. 06/478971. Per altre informazioni, scrivere a: Espresso, P.le del Popolo, 1, 00187 Roma, Tel. 06/478971.

Statens Beredning för Offentlig Utredning, Box 203, SE-171 04 Solna, Sweden. Tel.: +46 (0)8 730 90 00, Fax: +46 (0)8 730 90 01, E-mail: statensberedning@statensberedning.se. Correspondence to: Magnus de Faire, Statens Beredning för Offentlig Utredning, Box 203, SE-171 04 Solna, Sweden. Tel.: +46 (0)8 730 90 00, Fax: +46 (0)8 730 90 01, E-mail: magnus.delaire@statensberedning.se. Received 15 October 2008; accepted 15 October 2008; first published online 15 October 2008

[illegible]

2007-13-8

[illegible][illegible]

Capitolo 10 **La vita di un'azienda**

Il capitolo 10, "La vita di un'azienda", è il capitolo più importante del corso. In questo capitolo si parla di come una azienda si organizza, di come si gestisce, di come si evolve. Si tratta di un capitolo molto ampio e molto importante, che copre una grande parte del corso. In questo capitolo si parla di come una azienda si organizza, di come si gestisce, di come si evolve. Si tratta di un capitolo molto ampio e molto importante, che copre una grande parte del corso.

seus direitos de crédito por ela ser responsável por seu todo ou em parte por distorções da realidade de seus setores ou países, mas a sua posição na solução da crise econômica não se refletiu de uma maneira suficiente. Entretanto, a partir da guerra, a importância da tecnologia na região da América, Tlatelolco de Toluca.

[illegible]

ESTRATO DO EXTRATO DO COMERCIO INTERMUNICIPAL DO
DE SAO PAULO, dos municípios de microestado do A. do
do A. do grande município civil do distrito federal
do do 2.º ano, para o dia 1.º de maio, 1964.

em 1997, o CTS será administrado pelo Conselho de Prefeitos, sendo um de seus membros eleito pelo Conselho de Prefeitos, o qual responderá etica e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo convênio, o qual, inclusive, poderá ser alterado pelo voto do máximo 3/5 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião extraordinária especialmente convocada. Os membros do Conselho não poderão

«...ética e na forma da sociedade, mas, assim, não se trata de uma ética, mas de uma moral, isto é, de atos praticados de forma contrária. Tal ou qual disposição contida no Estatuto, no caso do artigo 1.º, ou bens e os recursos do orçamento se destinarem ao pagamento das dívidas, incorporadas, ou a qualquer outra finalidade, não é uma moral, mas apenas um instrumento fático da sociedade. O Congresso representa o conjunto das instituições liberais em assuntos de liberdade e, como, portanto, em causas afeitas à constituição do Governo.

[illegible][illegible]

4422-00

2507-2

[illegible][illegible]

no de actividades sociales. En caso de diagnóstico de enfermedad por estrés, el paciente será referido a una clínica especializada. Ante cualquier criterio de alarma en el diagnóstico de trastorno, el/los paciente/s será/n referido/s al Psiquiatra, Vice-Presidente, y al 2º nivel de atención. O presente estado puede ser el primer o único episodio. (a) 2008 1013 Diagnóstico-Presidente.

CONVÊNIO DE ACORDADO NA ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE CIMENTO DO PARANÁ, COM A FUNDADAÇÃO DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DO CIMENTO DO PARANÁ (FUNDACEM). A Associação das Indústrias Produtoras de Cimento do Paraná (AIP) é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Curitiba, criada em 1964, com o objetivo de promover o desenvolvimento e o progresso do setor cimenteiro no Estado do Paraná. A AIP é filiada à Associação Nacional das Indústrias Produtoras de Cimento (ANIP) e à Associação Brasileira das Indústrias Produtoras de Cimento (ABRACEM).

[illegible][illegible]

1) *Profissionalização* através de cursos de aperfeiçoamento e especialização em áreas de atuação, como: Engenharia, Física, Química, Matemática, Estatística, Informática, etc.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

230799-X

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

100

—

100

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, representados pelos Prefeitos Municipais infra assinados, por decisão do Conselho de Prefeitos, nos termos do Art. 30 do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microregião do Alto Rio Grande resolvem alterá-lo nos seguintes termos:

a) O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O consórcio terá foro e sede na cidade de Oliveira/MG, devendo a mesma ser alterada a cada 2 (dois) anos, instalando-se em um dos municípios consorciados, por deliberação do Conselho de Prefeitos."

b) Fica acrescido o inciso IV no Art. 6º nos seguintes termos:

"IV - Diretoria Administrativa"

c) O § 1º do Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O Conselho de Prefeitos - CP será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição."

Ficam acrescidos os Arts. 17 a) e 17 b) nos seguintes termos:

"17 a) Compete a Diretoria Administrativa:

- I - Administrar a estrutura organizacional do Consórcio;*
- II - prover a demanda operacional da Secretaria Executiva.*

17 b) Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Organizar e direcionar as atividades do quadro administrativo do Consórcio;*
- II - atuar em conjunto com o Secretário Executivo, na operacionalização das atividades internas e externas do consórcio.*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CGC: 00079634/0001-81

Rua Primo Campideli, 33 – Centro – Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Telefax: (35)3863-1044

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO
DO ALTO RIO GRANDE**

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, representados pelo Prefeitos Municipais infra assinados, por decisão do Conselho de Prefeitos, nos termos do Art. 30 do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande resolvem alterá-la nos seguintes termos:

1º Altera a redação do “Art. 3º”, modificado pela 1ª Alteração de 07/12/2000, que passa a ser:

“Art. 3º O consórcio terá foro e sede na cidade de Oliveira/MG, podendo a mesma ser alterada a cada 2 (dois) anos, instalando-se em um dos municípios consorciados, por deliberação do Conselho de Prefeitos.”

2º Altera a redação da letra C, do Art. 3º, modificado pela 1ª Alteração de 07/12/200, que passa a ser:

“C) O § 1º do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:”

3º Altera a redação da letra C, do Art.3º, modificado pela 1ª Alteração de 07/12/2000, que passa a ser:

“Ficam acrescidos os Art. 16 a) e 16 b) nos seguintes termos:

16 a) Compete a Diretoria Administrativa:

I – Administrar a estrutura organizacional do Consórcio;

II – prover a demanda operacional da Secretaria Executiva.

16 b) Compete ao Diretor Administrativo:

I – Organizar e direcionar as atividades do quadro administrativo do Consórcio;

II – Atuar em conjunto com o Secretário Executivo, na operacionalização das atividades internas e externas do consórcio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CGC: 00079634/0001-81

Rua Primo Campideli, 33 – Centro – Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

4º Cria os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, a saber:

“Art. 17 – I – São cargos de comissão de livre nomeação e exoneração:”

- | | | |
|-----------------------------|--------------|--------------|
| - 1 Assessor Administrativo | - vencimento | R\$ 1.100,00 |
| - 1 Assessor Financeiro | - vencimento | R\$ 550,00 |
| - 1 Assessor Jurídico | - vencimento | R\$ 1.100,00 |
| - 1 Assessor Contábil | - vencimento | R\$ 650,00 |

5º Cria os cargos efetivos, a serem ocupados através de concurso público a saber:

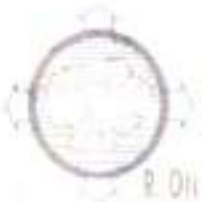
- | | | |
|--|--------------|------------|
| - 5 Cargos de auxiliar administrativo | - vencimento | R\$ 550,00 |
| - 4 Cargos de auxiliar de enfermagem | - vencimento | R\$ 440,00 |
| - 1 Cargo de técnico em RX | - vencimento | R\$ 500,00 |
| - 1 Cargo de auxiliar de serviços gerais | - vencimento | R\$ 280,00 |
| - 2 Cargos de atendente | - vencimento | R\$ 350,00 |

6º Fica acrescido do Parágrafo Único ao Art. 35 nos seguintes termos:

“ *Parágrafo Único: As despesas de hospedagem e alimentação do Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde – CIS e do Secretário Executivo serão custeadas pelo Consórcio, quando o mesmo não residirem na sede.*”

São Francisco de Paula, 23 de janeiro de 2004.

St. Denis
peran para a...
Carandás
separação
St. Denis



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campidelli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



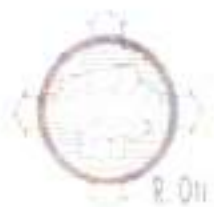
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 181/182 incisos e parágrafo da Constituição Estadual e/c artigo 30 Inc. VII da Constituição Federal, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º - Fica instituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE, alicerçado no Convênio celebrado entre os Municípios consorciados, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e FUNDAÇÃO LUCAS MACHADO/ FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS, sob a forma jurídica de associação civil de direito privado interno, sem fins lucrativos, sob os auspícios do Código Civil Brasileiro e legislações pertinentes inclusive os de direito público que se lhe aplicar em face de suas atividades pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º - O presente Consórcio se constitui entre os Municípios que firmam o presente Estatuto, sendo facultada a adesão de outros, a critério do Conselho de Prefeitos, mediante aprovação do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, e o ingresso se fará mediante a assinatura de Termo Aditivo de Adesão, a ser firmado entre o Presidente do Consórcio e o Município proponente a consorciar-se.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Primo Campidelli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



Art. 3º -

O Consórcio terá foro e sede na Cidade de Oliveira/MG, podendo à mesma ser alterada a cada 2 (dois) anos, instando-se em um dos municípios consorciados, por deliberação do Conselho de Prefeitos.

Art. 4 -

O consórcio Intermunicipal de Saúde, terá duração por tempo indeterminado e, sua área de atuação será formada pelos Municípios Consorciados que passam a formar uma unidade territorial, Inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5 -

São Finalidades do Consórcio:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

a) adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Primo Campidelli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061

- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais na área da saúde.

§ 2º - A organização do Sistema Microrregional de Saúde, compreende:

- I - a Implantação e/ou o desenvolvimento das ações de serviços preventivos e assistenciais de abrangência local e regional;
- II - a implantação e/ou o desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- III - a garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento.

§ 3º O Sistema Microrregional de Saúde é constituído por:

I - complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos Municípios consorciados, abrangendo:

- a) serviços públicos federais descentralizados;
- b) serviços públicos estaduais descentralizados;
- c) serviços públicos municipais, a nível secundário e terciário;
- d) pessoas jurídicas de direito privado conveniadas ou contratadas;
- e) pessoas físicas contratadas.

II - o conjunto das ações de vigilâncias epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS.

§ 4º Para os fins do Consórcio consideram-se que:

I - nível de atenção primária é de competência exclusiva de cada Município;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



II - nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializadas em áreas definidas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;

III - nível de atenção terciária são os serviços oferecidos pelos hospitais localizados nos Municípios Consorciados, de acordo com o seu nível de resolutividade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º -

O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos - CP - Assembleia Geral;

II - Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;

III - Secretaria Executiva.

IV - Diretoria Administrativa.

Art. 7º -

O Conselho de Prefeitos- CP é o órgão que responde pela condução político-administrativa do Consórcio, e é constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

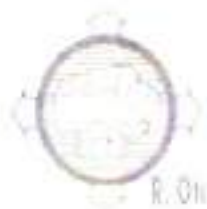
§ 1º - O Conselho de Prefeitos- CP será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A eleição do Presidente e Vice-presidente serão realizadas em dezembro de cada ano e a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



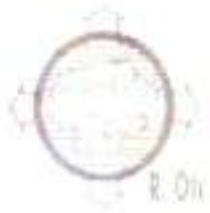
Art. 8º -

Compete ao Conselho de Prefeitos - CP:

- I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, ambos elaborados pelo CIS;
- IV - ratificar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, bem como pedir o seu afastamento ou substituição conforme o caso, sempre mediante decisão de maioria simples de seus membros;
- V - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio;
- VI - apreciar, mensalmente, as contas do mês anterior prestadas pelo presidente do CIS, através de balancetes e documentos acompanhadas da análise e da aprovação do Conselho Intermunicipal de Saúde;
- VII - prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- VIII - deliberar sobre as cotas extras de contribuições requisitadas aos Municípios Consorciados, pelo CIS;
- IX - autorizar alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- X - aprovar a requisição de funcionários municipais, estaduais ou federais, para servirem no Consórcio solicitados pelo CIS;
- XI - deliberar sobre a exclusão de consorciados;
- XII - propor e, tendo em vista o parecer do CIS deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XIII - autorizar a entrada de novos consorciados conforme parecer do CIS;
- XIV - deliberar sobre a dissolução do Consórcio.

Art. 9º -

O Conselho de Prefeitos -CP se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por mês ou sempre que houver pauta para deliberação, e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061

Art. 10 -

Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos - CP:

- I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e ao Secretário Executivo;
- III - referendar a programação conjunta;
- IV - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir "AD NEGOTIA" e "AD JUDICIA";
- V - delegar atribuições ouvidos os seus pares;
- VI - firmar o termo aditivo de adesão com o Município que aderir ao Consórcio;
- VII - convocar reuniões do Conselho de Prefeitos -CP e reuniões conjuntas com o Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS.

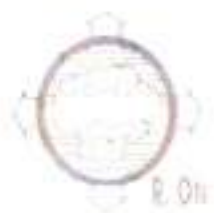
Art. 11 -

O Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS, é o órgão consultivo e deliberativo, com controle de gestão e finalidades do Consórcio, sendo que os princípios e finalidades do Consórcio, deste Conselho devem acompanhar aqueles que regem os Conselhos Municipais de Saúde, e buscará assegurar o controle social sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio, incluindo a fiscalização das contas do mesmo, e será constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde de cada Município ou pelo responsável pelo órgão de Saúde.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido o Vice-presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais Indicantes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061

Art. 12 -

Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio e do Fundo Intermunicipal de Compensação;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, emitindo parecer sobre quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos -CP, pelo Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI - eleger seu Presidente e Vice-presidente;
- VII - atuar consultiva e deliberativamente sobre as atividades e fins o Consórcio;
- VIII - ater-se aos princípios e finalidades que regem os Conselhos Municipais de Saúde;
- IX - assegurar o controle social sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio;
- X - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- *XI - indicar o Secretário Executivo, para ratificação do Conselho de Prefeitos - CP;
- XII - decidir pelo afastamento ou substituição do Secretário Executivo, inclusive quando proposto pelo Conselho de Prefeitos - CP;
- XIII - fazer o relatório anual das atividades do Consórcio;
- XIV - realizar o balancete mensal das contas do mês imediatamente anterior e dentro de 30 (trinta) dias do mês terminado, apresentá-lo ao Conselho de Prefeitos - CP, acompanhado dos documentos de despesas e da análise de aprovação do CIS;
- XV - deliberar, através de relatório de justificativas as verbas necessárias para o desenvolvimento normal do Consórcio, podendo propor o valor das cotas de contribuição de cada consorciado;
- XVI - requisitar aos Conselhos Municipais de Saúde, a cessão de servidores municipais, estaduais e federais, para servirem no Consórcio;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

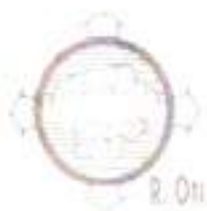
Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061

- XVII - submeter ao Conselho de Prefeitos - CP proposição para admissão ou exclusão de consorciados;
- XVIII - participar de reuniões conjuntas com o Conselho de Prefeitos - CP, seja quando convocado por este ou quando partir do CIS a convocação da reunião conjunta;
- XIX - ter seus membros empossados pelo presidente do Conselho de Prefeitos;
- XX - receber do Conselho de Prefeitos - CP, delegações de atribuições cuja competência não lhe sejam originárias, mas que tenham, sido aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CIS, presente a reunião que tratar dessa ordem do dia;
- XXI - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- XXII - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- XXIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos- CP à entidade concessora;
- XXIV - publicar anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados ou no da sede do Consórcio, o balanço anual da entidade;
- XXV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XXVI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos - CP e investimentos que sejam de acordo com o plano de atividades aprovados pelo mesmo Conselho;
- XXVII - autenticar livros e atas de registro do Consórcio;

Art. 13 -

Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - manter a vigilância sobre as atribuições que compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;
- II - manter sempre em dia e em ordem a documentação e as obrigações de responsabilidade do CIS;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



- III - convocar reuniões de membros do Conselho Intermunicipal de Saúde, regularmente;
- IV - convocar o Conselho de Prefeitos;
- V - encaminhar os expedientes a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, seja quanto a contabilidade administrativa, seja quanto ao Fundo Intermunicipal de Compensação;
- VII - gerenciar o Fundo Intermunicipal de Compensação, assessorado pelo Secretário Executivo;
- VIII - dar todas providências necessárias de bom senso e probidade, para o bom desenvolvimento das atividades da entidade;

Art. 14 -

A Secretaria Executiva - SE é o órgão executor das ações propostas pelo CIS constituída por um Secretário Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo CIS.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo CIS e seu nome deverá ser ratificado pelo Conselho de Prefeitos - CP, poderá ou não, ser remanejado do quadro de pessoal de um dos Municípios Consorciados. Caso seja remanejado, continuará recebendo o salário de origem, mantendo o vínculo de origem, e sua alocação na Secretaria Executiva será mediante convênio de cessão.

§ 2º - No caso de contratação do Secretário Executivo fora do remanejamento intermunicipal, o mesmo será contratado pelo regime da CLT.

Art. 15 -

Compete a Secretaria Executiva do Consórcio:

- I - executar as atividades do Consórcio;
- II - Organizar eventos determinados pelo CIS, participar das reuniões do Conselho de Prefeitos - CP e do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, lavrando atas das mesmas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campidelli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



- III - manter controle de horário do quadro de pessoal contratado, conveniado ou por qualquer outra forma cedido ou prestando serviços para o Consórcio;
- IV - manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;
- V - atender com presteza e exatidão as informações solicitadas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS.

Art. 16 -

Compete ao Secretário Executivo:

- I - movimentar junto com o Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- II - promover e executar as atividades do Consórcio;
- III - manter o controle do pessoal, bem assim das estatísticas de atividades e assessorar o Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS no gerenciamento do Fundo Intermunicipal de Compensação, assinando cheques em conjunto com ele.

a) Compete a Diretoria Administrativa:

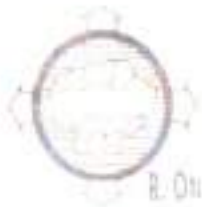
- I - Administrar a estrutura organizacional do Consórcio;
- II - prover a demanda operacional da Secretaria Executiva.

b) Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Organizar e direcionar as atividades do quadro administrativo do Consórcio;
- II - Atuar em conjunto com o Secretário Executivo, na operacionalização das atividades internas e externas do consórcio.

Art. 17 -

Os Servidores municipais, estaduais ou federais serão requisitados mediante assinatura de termo de cessão que reportará a este Estatuto, mantidas as origens funcionais e vínculos empregatícios, sem ônus trabalhistas ou encargos sociais para o Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061

I - Cria os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, a saber:

- | | | |
|---------------------------|--------------|--------------|
| 1 Assessor Administrativo | - vencimento | R\$ 1.100,00 |
| 1 Assessor Financeiro | - vencimento | R\$ 550,00 |
| 1 Assessor Jurídico | - vencimento | R\$ 1.100,00 |
| 1 Assessor Contábil | - vencimento | R\$ 650,00 |

II - Cria os cargos efetivos, a serem ocupados através de concurso público a saber:

- | | | |
|--|--------------|------------|
| 5 Cargos de auxiliar administrativo | - vencimento | R\$ 550,00 |
| 4 Cargos de auxiliar de enfermagem | - vencimento | R\$ 440,00 |
| 1 Cargo de técnico em RX | - vencimento | R\$ 500,00 |
| 1 Cargo de auxiliar de serviços gerais | - vencimento | R\$ 280,00 |
| 2 Cargos de atendente | - vencimento | R\$ 350,00 |

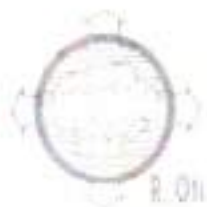
CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 - O Consórcio terá a seguinte estrutura de consultoria, planejamento e compensação financeira:

- I - setor de contabilidade;
- II - setor de planejamento;
- III - fundo de compensação intermunicipal.

§ 1º - Ao Setor de Contabilidade compete:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios ou ao Consórcio transferidos para a administração do mesmo;
- II - registrar os recursos captados pelo Consórcio através de convênios, auxílios, contribuições, legados ou doações, que não sejam específicos para o Fundo de Compensação Intermunicipal, o qual terá contabilidade e orçamento próprios;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

Rua: Primo Campidelli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levada a efeito na administração do Consórcio, nos termos das resoluções do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;

IV - deliberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;

V - opinar sobre a elaboração do orçamento administrativo anual do Consórcio, destinado ao custeio administrativo da entidade;

VI - ser gerenciado por profissional do ramo, com especialidade em contabilidade pública orçamentária.

§ 2º - Ao Setor de Planejamento compete:

I - planejar ações sobre o território da jurisdição do Consórcio;

II - fazer levantamento dos problemas da jurisdição, propondo soluções;

III - elaborar projetos de ações preventivas;

IV - realizar projetos com previsão escalonada de realizações, projetadas no mínimo dez anos, atualizando-os anualmente ou no mínimo a cada triênio;

V - apresentar suas propostas ao Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS anualmente;

VI - manter e gerir o banco de dados do Consórcio bem como o controle estatístico dos serviços prestados;

VII - ser gerenciado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, que lhe nomeará o Coordenador do Setor de Planejamento.

§ 3º - Ao Fundo Intermunicipal de Compensação compete:

I - ser o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;

II - liberar os recursos a serem aplicados em planos de ação do Consórcio;

III - ser gerenciado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, assessorado pelo Secretário Executivo, os quais assinarão cheques em conjunto movimentando a conta bancária;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



IV - manter a contabilidade pública sempre atualizada e orçada anualmente, diferenciada da mera contabilidade administrativa do Consórcio, prevista no Art. 15,

§ 4º - O Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS submeterá ao Conselho de Prefeitos -CP a minuta de regimento interno do Fundo, dentro de 30 (trinta) dias de sua posse e observará no mesmo "a subordinação do Fundo", as "suas atribuições" sobre "seus recursos e ativos" e, sobre o ordenamento de seu orçamento e contabilidade.

Art. 19 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

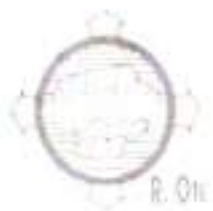
- I - pelos bens e direitos a adquirir sobre qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares;

Art. 20 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do Exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - os produtos de alienação de seus bens;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - A cota de Contribuição mensal, para a manutenção administrativa do Consórcio, será proposta pelo Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS, trimestralmente, com base nos relatórios de custos do Consórcio, "AD REFENDUM" do Conselho de Prefeitos -CP.

§ 2º - As cotas de contribuição mensal serão reajustadas, mês a mês, por índice oficial do Governo Federal, para a data do pagamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061

danos, através de ação própria que venha ser promovida pela sociedade.

Art. 26 - O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia conjunta do Conselho de Prefeitos -CP e Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, não se instalando a sessão sem esse "quorum".

Art. 27 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo Único - Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendem indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.

Art. 28 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornem ociosos:

Art. 29 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimento que esse fez na sociedade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos -CP,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



Art. 37 -

O Conselho de Prefeitos -CP por seu Presidente levará a registro o presente Estatuto, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma sociedade civil.

ALTAIR JÚNIOR DA SILVA
Presidente do CISMARG

Serviço Registral de Pessoas Jurídicas
Oliveira/MG

Apresentado hoje para registro e registrado com
apontamento no livro próprio - 2 nas folhas
143 sob o nº de ordem 1471 e no protocolo
as folhas 079 sob o nº de ordem 10685
Oliveira, 18 de Janeiro de 2004

Registrador(a)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS D/
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CGC: 00079634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

Rua Antônia Avelar Campos, 65 – Centro – Santo Antônio do Amparo /MG

CEP: 37.262-000

Telefax: (35)3863-1044

Ato Normativo nº. 001 de 01 junho de 2008

ALTAIR JUNIOR DA SILVA, prefeito municipal de São Francisco de Paula – Presidente do CISMARG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do artigo 20 do estatuto -, juntamente com os demais prefeitos dos municípios consorciados, resolvem **ALTERAR** o inciso II da **CLAUSULA SEXTA** do Protocolo de Intenções – **DOS RECURSOS HUMANOS**.

Art. 1º - A remuneração observará os parâmetros do Plano de Cargos e Salários, assim definidos:

a) Auxiliar Administrativo	-	R\$ 660,00
b) Atendente	-	R\$ 415,00
c) Auxiliar de Serviços Gerais	-	R\$ 415,00

Parágrafo Primeiro – para os cargos comissionados, assim definidos no Plano de Cargos e Salários:

a) Assessor Administrativo	-	R\$ 1.320,00
b) Assessor Financeiro	-	R\$ 660,00
c) Assessor Contábil	-	R\$ 780,00
d) Assessor Jurídico	-	R\$ 1.500,00

Parágrafo Segundo – para os profissionais da área médica:

a) Consultas Especializadas	-	R\$ 22,00
b) Ultrassonografia (aparelho CISMARG)	-	R\$ 22,00
c) Laudo Mamografia	-	R\$ 11,00
d) Laudo Eletroencefalograma	-	R\$ 9,60
e) Laudo Endoscopia	-	R\$ 27,00
f) Exame mamografia (técnico)	-	R\$ 1.000,00

Parágrafo Terceiro – para o cargo de Secretário Executivo, definido no estatuto a remuneração será de R\$ 2.520,00.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor após sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2008 revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 01 de junho de 2008

Altair Junior da Silva
Presidente
CISMARG

Jeferson de Almeida
Presidente do CIS

01 Município de Aguanil

Prefeito

02 Município de Campo Belo

Prefeito

03 Município de Camacho

Prefeito

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CGC: 00079634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

Rua Antônia Avelar Campos, 65 – Centro – Santo Antônio do Amparo /MG

CEP 37.262-000

Telefax: (35)3863-1044

04 Município de Cara Verde

Prefeito

05 Município de Candeias

Prefeito

06 Município de Camópolis

Prefeito

07 Município de Cristais

Prefeito

08 Município de Passa Tempo

Prefeito

09 Município de Oliveira

Prefeito

10 Município de Perdões

Prefeito

11 Município de Santana do Jacaré

Prefeito

12 Município de Santo Antônio do Amparo

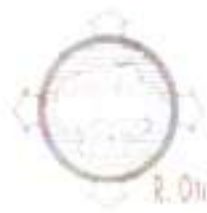
Prefeito

13 Município de São Francisco de Paula

Prefeito

14 Município de Itapeçerica

Prefeito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



§ 3º - Os pagamentos dos serviços prestados pelo Consórcio serão sempre o reembolso do custo efetivo, nos termos da tabela de custos de serviços, emitido periodicamente pelo Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS.

CAPÍTULO V
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 21 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição e estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O acesso daqueles que não contribuíram para aquisição, dar-se-á na condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 22 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS.

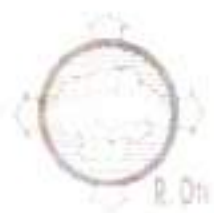
Art. 23 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar disposição do Consórcio, bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração que for avençada como usuários.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 24 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 25 - Serão excluídos do quadro social, após ouvido o Conselho de Prefeitos -CP, os sócios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Primo Campideli, 33 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - MG

Telefax (35) 3863 - 1044 Fone: 3863 - 1061



em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

- Art. 31 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.
- Art. 32 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Art. 33 - Excepcionalmente, a eleição do primeiro Conselho de Prefeitos -CP e o mandato do primeiro Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS, serão até 31/12/94.
- Parágrafo Único - A posse do primeiro Conselho Intermunicipal de Saúde se dará dentro de 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho de Prefeitos -CP e de igual forma a nomeação do Secretário Executivo.
- Art. 34 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.
- Art. 35 - A Diretoria do Conselho Intermunicipal de Saúde -CIS será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.
- Parágrafo Único - As despesas de hospedagem e alimentação do Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS e do Secretário Executivo serão custeadas pelo Consórcio, quando o mesmo não residirem na sede.
- Art. 36 - Os membros dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou as disposições contidas no presente Estatuto.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO CISMARG
em conformidade com as leis de nº. 10.406/02 e 11.107/05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

Pelo presente instrumento os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolveram que a entidade registrada no Cartório de Títulos e Documentos/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 677 do Livro A-3, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e artigos 181/182, da Constituição Estadual atendendo as disposições instituídas pelo **Novo Código Civil Brasileiro e a Lei de Consórcios Públicos**, se regerá a partir do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e pelas normas a seguir pactuadas no presente **ESTATUTO** que se considerará atualizado tão logo tenha sido aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim no dia **18 maio de 2007**.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DO CONSÓRCIO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde, designado neste estatuto por **CISMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande**, com sede no município de São Francisco de Paula (MG) e escritório administrativo na Rua Primo Campideli, nº 33 - Bairro Primo Campideli, na cidade de Santo Antônio do Amparo (MG) - 37.262.000, é Pessoa Jurídica de Direito Público com natureza jurídica pública, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com o objetivo precípuo **PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, SOCIAL DA REGIÃO ABRANGIDA, ESPECIFICAMENTE NOS ASPECTOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DENTRO DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, RESGUARDANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA MUNICIPAL.**

Parágrafo 1º - A sede do CISMARG poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo 2º - A área de atuação do CISMARG será formada pelo

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

território dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



DOS FINS

Artigo 2º - São finalidades do CISMARG:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal do governo;

II - planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, visando suprir os vazios assistenciais, em conformidade com os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades, o CISMARG poderá:

- a) Adquirir os bens e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber repasses, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar aos municípios consorciados por meio da gestão associada de serviços públicos, procedimentos de atenção secundária, referente a consultas especializadas e exames complementares, visando suprir os vazios assistenciais em conformidade com a definição do Conselho Intermunicipal de Saúde, podendo inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Dos Consorciados

Artigo 3º - Considera-se consorciado, todos os municípios autorizados através de lei municipal a participarem do CISMARG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE.

Artigo 4º - Os entes consorciados celebraram com o CISMARG Contrato de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo 1º - Nos Contratos de Programa deverá ser observado obrigatoriamente:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo 2º - Os demais critérios para a celebração dos Contratos de Programa deverão estar em conformidade com a legislação pertinente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Consorciados

Artigo 5º - Compreende deveres dos consorciados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome do Consórcio;
- IV - defender o patrimônio e os interesses do Consórcio;
- V - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e o Regimento Interno;
- VI - comparecer nas reuniões por ocasião das Eleições;
- VII - votar por ocasião das Eleições.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Consórcio, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

Parágrafo Único - É dever do município consorciado honrar, pontualmente, com as contribuições financeiras e associativas assumidas.

Artigo 6º - São direitos somente dos consorciados em dia com suas obrigações financeiras e sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista no Protocolo de Intenções, neste Estatuto e em seu Regimento Interno;

III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ilegal ou imoral da Diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

Seção III

Da Admissão, Retirada, Exclusão e Casos de dissolução

DA ADMISSÃO DO CONSORCIADO

Artigo 7º - É facultado o ingresso de novo consorciado no CISMARG, a qualquer tempo a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por meio de convênio firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consociar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Apresentação do município, com seu respectivo perfil territorial, populacional e epidemiológico;

II - estar de acordo com o Protocolo de Intenções, o presente Estatuto, o Regimento Interno e com os princípios neles definidos;

III - o município consorciado deverá honrar, pontualmente, com as contribuições financeiras e associativas firmadas;

IV - pagamento de cota inicial participativa referente ao valor de 01 (UM) repasse mensal do município.

DA RETIRADA DO CONSORCIADO

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Artigo 8º - Todo município consorciado poderá se retirar do consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (SESSENTA) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Único – O Município que se retirar obriga a devolver os bens cedidos, bem como arcar com os débitos da dívida ativa e ações trabalhistas relativos ao período que esteve consorciado.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9º - Será excluído do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, o município consorciado que tenha deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio. A exclusão do consorciado se dará ainda, nas seguintes questões:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - difamação do Consórcio, seus membros, associados, objetos, bens ou serviços;
- III - execução de atividades que contrariem decisões tomadas em Assembléias;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta do pagamento de três parcelas consecutivas dos repasses mensais ou serviços extras solicitados.

Parágrafo 1º - O consorciado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da sede administrativa do Consórcio.

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de consorciado será determinada pela Secretaria Executiva, cabendo recurso na Assembléia Geral.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 10 - O CISMARG somente será extinto por decisão do

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos consorciados;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos consorciados;

Artigo 11 - Dissolvido o CISMARG, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade com fins não econômicos, por deliberação dos consorciados, à instituição de saúde pública municipal, estadual ou federal, com finalidades semelhantes.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Prefeitos, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do consórcio.

Parágrafo 2º - Aplica-se a hipótese do artigo anterior, aos casos de encerramento de determinada atividade ou serviço do CISMARG cujos investimentos se tornem ociosos.

Parágrafo 3º - Não existindo nos Municípios integrantes do CISMARG, ou no Estado de Minas Gerais, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será remanejado para instituições de saúde pública da União.

Artigo 12 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente, e os excluídos do quadro social, não participarão da reversão dos bens e recursos do consórcio quando da sua extinção ou encerramento de atividades ou serviços.

Parágrafo 1º - Qualquer consorciado, entretanto, poderá assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que se fez no consórcio.

Parágrafo 2º - O município consorciado, quando se desligar, só terá plena quitação de suas obrigações estatutárias, depois que apresentar para apreciação do Conselho de Prefeitos, a Lei Municipal revogando a lei anterior, ou seja, a que autorizou a sua integração ao Consórcio.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral, formada pelos prefeitos municipais, decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus consorciados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger a secretaria executiva;
- II - destituir a secretaria executiva;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - reformular o Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno;
- V - deliberar quanto à dissolução do Consórcio;
- VI - decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos presentes na assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Seção II

Da Organização Administrativa

Artigo 15 - O CISMARG terá a seguinte estrutura básica:

03

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



I - Conselho de Prefeitos;

II- Conselho Intermunicipal de Saúde;

III – Conselho Fiscal;

IV– Secretaria Executiva.

Artigo 16 - O Conselho de Prefeitos é o órgão máximo, deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (DOIS) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo a reeleição por igual período.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á ao novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 4º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em Janeiro de cada ano.

Artigo 17 - O Conselho Intermunicipal de Saúde é órgão de controle social, deliberativo constituído pelos Gestores Municipais de Saúde dos respectivos municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (DOIS) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Intermunicipal de Saúde.

Artigo 18 - A Secretaria Executiva é órgão executivo, constituído por um Secretário Executivo e pelo pessoal de apoio técnico e administrativo, integrado pelo quadro de pessoal a ser escolhido e aprovado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será indicado pelos Secretários Municipais de Saúde

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Parágrafo 2º - Os profissionais de apoio técnico – Assessoria Jurídica, Contábil e Financeira, serão escolhidos pelo Presidente através de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 3º Os cargos de apoio administrativo – Auxiliar Administrativo, Atendente e Auxiliar de Serviços Gerais, serão ocupados por profissionais aprovados em concurso público.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I** - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II** - aprovar e modificar o Protocolo de Intenções, o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III** - aprovar a Previsão Anual de Receita e Despesa;
- IV** - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- V** - determinar o afastamento do Secretário Executivo, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI** - aprovar relatório anual das atividades do CISMARG elaborado pelo Secretário Executivo;
- VII** - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde;
- VIII** - prestar contas ao órgão público concessor de auxílio, subvenções e repasses que o CISMARG venha a receber;
- IX** - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- X** - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI** - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
- XII** - deliberar sobre a exclusão de municípios consorciados;
- XIII** - propor, tendo em vista o parecer do Conselho Intermunicipal de

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Saúde e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto e do Regimento Interno;

XIV - autorizar a entrada de novos associados;

XV - deliberar sobre a mudança da sede.

Parágrafo 1º – O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias, e extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (UM TERÇO) de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho de Prefeitos deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Saúde, bem como escolher e aprovar o Secretário Executivo;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores *"ad juditia"*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;

IV - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário, *"ad referendum"* do Conselho de Prefeitos;

V – movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias, e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada ao Presidente do CIS, total ou parcialmente.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;

II - Convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Artigo 22 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde – CIS:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CISMARG;
- IV - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções e Regimento Interno;
- V - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário Executivo;
- VI - emitir parecer sobre a proposta de alteração do Regimento Interno;
- VII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VIII - assegurar o controle social;
- IX - veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Parágrafo Único: O Conselho Intermunicipal de Saúde do CISMARG, através de seu Presidente e por solicitação da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda na inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 23 - Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - manter a vigilância sobre as atribuições que compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS;
- II - manter sempre em dia e em ordem a documentação e as obrigações de responsabilidade do CIS;
- III - convocar reuniões de membros do Conselho Intermunicipal de Saúde, regularmente;
- IV - convocar o Conselho de Prefeitos;

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



V - encaminhar os expedientes a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - gerenciar o Fundo Intermunicipal de Compensação, assessorado pelo Secretário Executivo;

VII - dar todas as providências necessárias de bom senso e probidade, para o bom desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 24 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover a execução de atividades do Consórcio;

II - propor a estruturação e reestruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal devidamente aprovado em concurso público e o plano de cargos e salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

V - apresentar ao Conselho de Prefeitos o plano de atividades, os projetos de serviço e a previsão anual de receita e despesa;

VI - apresentar o relatório de atividades anual, a ser apreciado pelo Conselho de Prefeitos;

VII - apresentar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar a prestação de contas dos repasses, auxílios, subvenções e convênios concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão conessor;

IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XI - autorizar compras, dentro dos limites da previsão anual de receita e despesa aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



XII - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes do Conselho Intermunicipal de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - opinar e dar pareceres sobre os gastos, os balanços, relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - requisitar ao Secretário Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e estatísticas mensais realizadas pelo Consórcio;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente na segunda quinzena de janeiro e julho, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CISMARG, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Artigo 26 - O Conselho de Prefeitos, o Conselho Intermunicipal de Saúde e o Conselho Fiscal, reunir-se-ão de dois em dois anos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente dos respectivos Conselhos, membros do Conselho Fiscal, bem como para a indicação do Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (QUINZE) dias deverão ser registradas as chapas junto à

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Secretaria Executiva. As chapas deverão ser completas, vedada a reeleição por 02 vezes consecutivas.

Parágrafo 2º - Não poderão participar do processo de votação representantes de municípios que estiverem em débito com o Consórcio no mês anterior a data da realização da eleição.

Parágrafo 3º - As demais normas sobre o processo de eleição da Diretoria do Consórcio, bem como da realização da Assembleia Geral serão aquelas previstas no Regimento Interno do CISMARG.

Parágrafo 4º - Quando da mudança de Prefeitos em final de mandato, a eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá em Fevereiro.

Parágrafo 5º - Terá direito de votar e ser votado o Prefeito cujo município esteja consorciado há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo 6º - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam no consórcio.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 27 - Perderão o mandato os membros do Conselho de Prefeitos, Conselho Intermunicipal de Gestores e da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III – abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (TRÊS) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria Executiva;
- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Secretaria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da legislação, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



DA RENÚNCIA

Artigo 28 - Em caso de renúncia de qualquer dos membros da diretoria do CISMARG, o cargo será preenchido pelos membros suplentes.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do CISMARG, que o submeterá dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, quaisquer dos representantes dos municípios poderão convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (CINCO) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (TRINTA) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 29 - Os membros dos Conselhos de Prefeito, do Conselho de Gestores e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas no Consórcio, exceto o reembolso de despesas com hospedagem, combustível e alimentação, quando não residirem na sede administrativa do CISMARG.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 30 - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CISMARG.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria do CISMARG, responderão pelas obrigações contraídas com consórcio e assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à legislação pertinente ou às disposições contidas no Protocolo de Intenções, no presente Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 - O patrimônio do CISMARG será constituído:

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título à propriedade;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 32 - Constituem recursos financeiros do CISMARG:

I - A quota de contribuição anual dos municípios consorciados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV- as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI- as doações e legados;

VII- o produto da alienação de seus bens;

VIII- o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - O pagamento da contribuição será efetuado através de autorização do Prefeito, restando das parcelas repassadas do fundo de Participação dos Municípios – FPM, creditado automaticamente em conta corrente designada pelo CISMARG.

CAPÍTULO VI

DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 33 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISMARG todos os municípios consorciados que contribuírem, mensalmente, para a manutenção dos serviços credenciados.

Parágrafo Único - O acesso aos serviços daqueles municípios não

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



consorciados dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos municípios consorciados.

Artigo 34 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos consorciados.

Artigo 35 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISMARG os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os consorciados, por meio de Contrato de Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - A cessão dos servidores municipais ao CISMARG obedecerá à legislação pertinente.

Artigo 37 - O Estatuto do CISMARG somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 38 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 39 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 40 - A quota de contribuição dos consorciados será aquela fixada em ata de reunião do Conselho de Prefeitos e do Conselho de Gestores municipais de saúde.

Artigo 41 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Consórcio, em conformidade com as disposições legais e a contabilidade pública.

Artigo 42 - Os aditamentos para ingresso de novos associados serão firmados pelo Presidente do CISMARG.

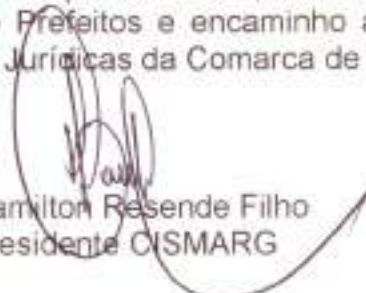
CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

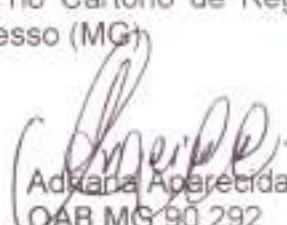
Artigo 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do CIS "ad referendum" do Conselho de Prefeitos.

Artigo 44 - As alterações do presente Estatuto foram aprovadas pela Assembléia Geral e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo (MG), 18 de maio de 2007

É o que continha no referido Estatuto do CISMARG transcrito no livro de atas de número 02 - (Assembléia Geral de Prefeitos), às fls. 01 a 10 que eu Fernando Expedito Freire, fielmente digitei após aprovação da Assembléia Geral de Prefeitos e encaminho a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Sucesso (MG).


Hamilton Resende Filho
Presidente CISMARG


Admaria Aparecida Almeida
OAB MG 90.292

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BOM SUCESSO - MINAS GERAIS
ESCREVENTE AUTORIZADA - DANIELLA RODRIGUES DA
SILVA
Registro nº 5.551 Livro 5-A Fls. 048
Protocolo nº 10.048 Livro 2-A Fls. 89 V.
Bom Sucesso, 15 de outubro de 2007.
A ESCRIVENTE AUTORIZADA 

